



ESTADO DA PARAÍBA

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, n.º 41

CEP 58.920 TRIUNFO - PB.

LEI Nº 230/90

de 25 de Setembro de 1990

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre reajuste salariais / dos servidores Públicos Municipais, bem como subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

O Paço na Câmara de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, faz saber que / em sessão realizada no dia 21 de Setembro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os salários dos servidores públicos do Município, efetivo serviço qualquer que seja, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica garantido o aumento de 100% (Cem por cento) aos funcionários que percebem vencimentos até a quantia de Cr\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta cruzeiros).

Art. 3º Fica estabelecido o aumento de 50% (Cinquenta por cento) aos / funcionários que percebem vencimentos superiores à 1.080,00 (Um mil e oitenta cruzeiros), até a quantia de Cr\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 4º- Fica garantido o aumento de 20% (Vinte por cento), aos funcionários que percebem vencimentos superiores à quantia de Cr\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros), até a quantia de Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 5º- O Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores, terão seus subsídios / reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo Nº08/88 de 28/12/88.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em caráter retroativo, à partir de / 01 de Setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, em 25 de Setembro de 1990.